



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 011 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Carlos Medeiros

Abre o crédito especial no valor de CR\$ 500.000,00, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na Secretaria de Educação e Saúde.

Artigo 2º - O crédito especial aberto por esta lei destina-se a atender as despesas decorrentes com a realização de conferências e dissertação do programa para candidatos à Faculdade Nacional de Agronomia e Veterinária, que serão realizadas no Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 20 de novembro de 1 963, 142º da Independência e 75º da República.

*[Handwritten signatures]*